



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

CEP 37.478-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº673/94

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Prefeito Municipal de Soledade de Minas, MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Soledade de Minas, firmar ACORDO de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular nº 28/94, de 05 de Maio de 1994.

Art.2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios-FPM e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS, MG, 19 DE OUTUBRO DE 1994.

Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Mauro Owsiany Rocha
Secretário

REGISTRO : Livro de Leis nº08, folhas 209 / Em 19/10/1994

PUBLICAÇÃO : Quadro próprio na Secretaria Administrativa da Prefeitura e Quadro da Câmara Municipal .

DECLARAÇÃO : que , por inexistência de Jornal no Município , a publicação da presente Lei, como os demais Atos Administrativos são feitos em Quadros Próprios , na Secretaria da Prefeitura e Portaria da Câmara Municipal , em Soledade de Minas. Em 19 de outubro de 1994.



Vanderlei Pereira Costa
Prefeito Municipal

Jose Arantes Filho
Vereador Presidente.